



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 119/2003

O Projeto de Lei n.º 119/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2003.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende
José Helvécio Fernandes de Resende
Membro

Leonardo Costa de Almeida
Leonardo Costa de Almeida
Membro



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 119/2003.

Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos ou inativos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder atualização de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a título de revisão anual, a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 2º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de maio de 2003.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal